PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 – MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 54/98

Estabelece as Diretrizes Orçamentarias do Município de Indianópolis para a Elaboração do Orçamento Anual para 1.999.

O Prefeito Municipal de Indianópolis no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que estabelece o artigo 165 da Constituição Federal, e,

A Câmara Municipal de Indianópolis,

Decreta:

Art.1º. O Orçamento Fiscal do Município de Indianópolis para o exercício de 1.999, compreenderá todas as receitas e despesas da Administração Direta e Indireta, abrangendo os seguintes

I - Poder Executivo

II - Poder Legislativo

Art.2º. Na discriminação da despesa do Poder Executivo será observada a estrutura orçamentaria constante no anexo II, que faz parte do presente Projeto de Lei.

Art.3º. As receitas serão previstas, tendo em vista a arrecadação de Impostos, Taxas, Tarifas, Rendas, Transferencias, Alienações, Outra Receitas e Operações de Crédito, cuja importância acha-se devidamente institucionalizada.

Parágrafo Único - Será tomado para base de calculo o total arrecadado até o mês de julho do corrente exercício, projetando-se assim os valores para 1.999, levando-se em consideração a política econômica Federal, Estadual e do Município de Indianópolis, alem da tendência do exercício, do recadastramento imobiliário e dos reflexos da atualização do Código Tributário Municipal.

Aprovado em 18/5/98
por unanimidade dos presentes

Presidente da Camara

Considerar objeto de deliberação e abrir processo.
Em 20/4/98

Presidente

Art.4°. As despesas serão fixadas por unidade orçamentaria e sua classificação atingirá até o desdobramento por ELEMENTO, estabelecida pela Lei Federal 4.320/64, e, serão fixadas tendo em vista o comportamento apresentado até o mês de julho do corrente exercício, com a inclusão de novos projetos e ou atividades priorizadas para o exercício de 1.999 e compatível com Plano Plurianual de Governo.

Art.5°. Os programas priorizados para o exercício de 1.999 são os constantes do Anexo I , que fica fazendo parte integrante do presente Projeto de Lei.

Art.6°. Durante o exercício de 1.999, o Poder Executivo aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, de sua receita resultante de Impostos e Transferencias, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Lei.

Art.7°. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas;

II - remanejar recursos até o limite de 50 (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas;

III - realizar operações de crédito por antecipação de receitas orçamentarias, nos termos e limites estabelecidos pela legislação vigente;

Art.8°. O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentaria parcial e encaminhará ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentaria do Município até o dia 31 de agosto de 1.998.

Art.9° O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentaria para o exercício de 1.999. contendo todos os Anexos e demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, até o dia 30 de setembro de 1.998.

Art.10. O Poder Legislativo após analisar e aprovar o presente projeto de Lei devolverá ao Poder Executivo até o dia 15 de dezembro de 1.998.

Parágrafo Único - caso o presente projeto não lhe seja devolvido até a data estabelecida no caput do artigo, fica o Prefeito Municipal Autorizado a promulgar o presente no original.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário.

Indianópolis - MG, 14 de Abril de 1.998.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Anexo I

São consideradas prioridades para investimentos no exercício de 1.999:

I- aquisição de equipamento e material d consumo para vários setores da Administração Municipal;

II.- reforma, ampliação e melhoramento do prédio do hospital e dos postos de saúde municipais;

III- implantação de mata-burros;

IV- construção e reforma de pontes nas estradas municipais;

V- Construção de 01 (um) posto policial, por meio de convênio firmado com o Governo Estadual;

VI- aquisição de viatura para o serviço de policiamento ostensivo;

VII- construção de infra-estrutura nas vias públicas urbanas;

VIII- Reforma e melhoramento no terminal da estação rodoviária;

IX- construção e ampliação de aterro sanitário;

X- extensão de rede de iluminação pública;

XI- aquisição e ou desapropriação de imóveis para execução de programas de construção de casas populares e outras obras de interesse público;

XII- construção, reforma, ampliação e melhoramento nos prédios da rede municipal de ensino;

XIII- construção e ampliação de redes de tratamento de esgoto e pluviais;

XIV- execução de projetos financiados com recursos vinculados a convênios com outras esferas de governo ou entidades particulares;

XV- Aquisição e ou troca de veículos;

XVI- Construção de anexo administrativo;

XVII- reforma, ampliação e melhoramento de prédios públicos;

XVIII- construção de posto e aquisição de equipamentos de telefonia celular;

XIX- melhoramento e aquisição de equipamento para torre de sinal de TV via satélite;

XX- construção, reforma e ampliação de creche;

XXI- construção, reforma e ampliação de clube recreativo e praças de esportes;

XXII- construção de praça pública;

XXIII- construção de matadouro municipal;

XXIV- amortização dos encargos com a dívida contratada, previstos para 1.999.

Anexo II

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01	Legislativo
01.01	Câmara Municipal
02	Executivo
02.01	Gabinete do Prefeito
02.02	Assessoria de Planejamento
02.03	Coordenadoria de Finanças e Orçamento
02.04	Coordenadoria de Tributos Municipais
02.05	Coordenadoria de Contabilidade
02.06	Coordenadoria de Recursos Humanos
02.07	Coordenadoria de Patrimônio Público
02.08	Coordenadoria de Compras e Licitações
02.09	Coordenadoria de Agropecuária
02.10	Coordenadoria de Educação e Cultura
02.11	Coordenadoria de Esportes e Lazer
02.12	Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos
0213	Coordenadoria de Serviços Urbanos
0214	Coordenadoria de Desenvolvimento e Turismo
02.15	Coordenadoria de Assistência Social
03	Fundo Municipal de Saúde
03.01	Coordenadoria de Saúde
04	Fundo Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 – MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Atendendo determinações constitucionais, encaminhamos a essa Casa o projeto de lei que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município, para o exercício de 1999.

Conforme se pode extrair do texto apresentado, as prioridades para o próximo ano serão os investimentos nas áreas de saúde e de educação, além de outros necessárias ao bom desempenho dos serviços públicos.

Também será prioridade para 1999 a implantação de medidas de preservação do meio ambiente, onde o alvo principal é a região da Usina Hidrelétrica de Miranda.

No setor social, destinaremos recursos para o programa de construção de casas populares, a fim de atender àqueles que, comprovadamente, encontram-se em situação de carência financeira, que os impede de possuir a própria moradia.

Assim, esperamos que 1998 seja o precursor de um período de muitas realizações em prol do bem-estar e desenvolvimento de nossa comunidade.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 14 de abril de 1998.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal